



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 202/2022/GM-MME

Brasília, 2 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **IRAJÁ**

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senado Federal, Primeira Secretaria

70165-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 196/2022.

Senhor Primeiro-Secretário,

Faço referência ao Ofício nº 147 (SF), de 11 de abril de 2022, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 196/2022, de autoria do Senador Jaques Wagner (PT/BA), que solicita *"informações sobre a barragem de rejeitos da mina Morro do Ouro, da mineradora canadense Kinross, em Paracatu, nordeste de Minas Gerais, a barragem de Eustáquio"*.

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 19280/2022/GAB-DG/ANM, acompanhado do Despacho nº 43630/GSBM/ANM/2022, da Agência Nacional de Mineração, e a Nota Técnica nº 23/2022/DTTM/SGM, da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral deste Ministério, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 02/05/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0619726** e o código CRC **AAB1F656**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 - <http://www.anm.gov.br>

Ofício nº 19280/2022/GAB-DG/ANM

Brasília, 14 de abril de 2022.

Ao Senhor

Luís Felipe Monteiro Serrão

Assessor Parlamentar - Senado

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios - Bloco U,

CEP: 70065-900 Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 196/2022.**

Referência: Processo nº 48051.001407/2022-07.

Senhor Assessor,

Com meus cumprimentos, e em resposta ao Ofício nº 36/2022/ASPAR/GM-MME, referente ao Requerimento de Informação nº 196/2022, encaminho a Vossa Senhoria o DESPACHO Nº 43630/GSBM/ANM/2022, elaborado pela Gerência de Segurança de Barragens de Mineração, prestando as informações solicitadas.

Anexo: Despacho 43630 (3775607)

Atenciosamente,

KIOMAR OGUNIO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Kiomar Oguino, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 14/04/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **3899775** e o código CRC **42736A48**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.001407/2022-07

SEI nº 3899775



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 43630/GSBM/ANM/2022

Processo: 48051.001407/2022-07

Interessado(s): Ministério de Minas e Energia, Senado Federal - Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Destinatário(s): Superintendência de Produção Mineral

Prezado senhor superintendente de produção mineral,

A par de cumprimento, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 196, de 2022, do excelentíssimo senhor senador Jaques Wagner (PT/BA).

Foram elencas três perguntas referentes à barragem Eustáquio de propriedade da Kinross Brasil Mineração S/A. Segue abaixo questionamentos e respectivas respostas.

1. Qual a atual situação da barragem de Eustáquio, frente a emergência climática decorrente das altas precipitações.

A barragem de Eustáquio, construída e alteada pelo método a jusante, não apresentou anomalias relevantes que incitaram elevação de categoria de risco (CRI) ou entrada em qualquer nível de emergência. As precipitações foram controladas pelo sistema de drenagem superficial da estrutura tanto em seu talude e berma a jusante quanto no talude de montante da barragem. As instrumentações não apresentaram sobre-elevação da freática a níveis de alerta ou emergência.

2. Quais as medidas emergenciais tomadas e o grau atual de risco desta barragem.

Por não ter tido situação de emergencialidade ou alteração de categoria de risco não houveram medidas emergenciais. A classificação da barragem, conforme consta no SIGBM Público (<https://app.anm.gov.br/SIGBM/Publico>) é CRI baixo, dano potencial associado (DPA) alto, com Declaração de Condição de Estabilidade positiva, ou seja, atestando a estabilidade da estrutura por consultoria externa independente.

3. Qual o prazo e processo de descomissionamento implementado nesta barragem.

Por se tratar de barragem construída e alteada a jusante, a estrutura não tem a obrigatoriedade legal de ser descaracterizada, conforme art. 2º-A da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020.

Permanecemos a disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Gerente de Segurança de Barragens de Mineração**, em 22/03/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **3775607** e o código CRC **F856D6E8**.

48051.001407/2022-07

3775607v3



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 23/2022/DTTM/SGM

PROCESSO Nº 48300.000417/2022-38

INTERESSADO: SENADO FEDERAL, ROGÉRIO CARVALHO, JAQUES WAGNER

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 196/2022 - análise de resposta.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício 147 (SF) (0613909)

2.2. Anexo Requerimento 196/2022 (0613911)

2.3. Ofício nº 19280/2022/GAB-DG/ANM (0615530)

2.4. Despacho nº 43630 GSBM ANM 2022 (0615532)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Nota Técnica trata de análise e manifestação à resposta apresentada pela ANM aos questionamentos do Requerimento de Informação do Senado Federal nº 196/2022, para que sejam prestadas, informações sobre a barragem de rejeitos localizada em Paracatu/MG.

3.2. A ANM encaminhou o Despacho nº 43630 GSBM ANM 2022 (0615532) com informações que respondem os questionamentos formulados no Requerimento de Informações, as quais foram complementadas com informações de documentos e sistemas da agência reguladora disponíveis ao público na internet.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de análise e manifestação à resposta apresentada pela Agência Nacional de Mineração - ANM aos questionamentos do Requerimento de Informação do Senado Federal nº 196/2022, ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, para que sejam prestadas informações sobre a barragem de rejeitos da mina Morro do Ouro, da mineradora canadense Kinross, em Paracatu, localizada no nordeste de Minas Gerais, a barragem de Eustáquio.

4.2. O parlamentar apresentou na justificação do requerimento, entre outros argumentos, que a barragem "tem um cenário possível catastrófico e que pode destruir toda vida no Rio São Francisco é a barragem de rejeitos da mina Morro do Ouro, da mineradora canadense Kinross, em Paracatu, nordeste de Minas Gerais, a barragem de Eustáquio, com capacidade de armazenamento 60 vezes maior que a da Vale que se rompeu em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019". O Requerimento de Informação contemplou os seguintes questionamentos:

"[...] Nesses termos, requisita-se:

Qual a atual situação da barragem de Eustáquio, frente a emergência climática decorrente das altas precipitações;

Quais as medidas emergenciais tomadas e o grau atual de risco desta barragem;

Qual o prazo e processo de descomissionamento implementado nesta barragem.[...]"

4.3. A ANM encaminhou o Despacho nº 43630 GSBM ANM 2022 (0615532), por meio do Ofício nº 19280/2022/GAB-DG/ANM (0615530), com informações que respondem os questionamentos formulados no Requerimento de Informação do Senado Federal nº 196/2022, as quais foram complementadas com informações de documentos e sistemas da agência reguladora disponíveis ao público na internet.

Qual a atual situação da barragem de Eustáquio, frente a emergência climática decorrente das altas precipitações

4.4. De acordo com o Despacho nº 43630 GSBM ANM 2022 (0615532), "a barragem de Eustáquio, construída e alteada pelo método a jusante, não apresentou anomalias relevantes que incitaram elevação de categoria de risco (CRI) ou entrada em qualquer nível de emergência".

4.5. Registra-se ainda que, nos períodos de elevada pluviosidade, a ANM e as empresas responsáveis por barragens de rejeitos divulgam alertas quanto as condições climáticas e a situação das barragens, tais como os alertas divulgados em janeiro de fevereiro do corrente ano (0618108). Naquela época, segundo a manifestação da ANM, "as precipitações foram controladas pelo sistema de drenagem superficial da estrutura tanto em seu talude e berma a jusante quanto no talude de montante da barragem. As instrumentações não apresentaram sobre-elevação da freática a níveis de alerta ou emergência".

Quais as medidas emergenciais tomadas e o grau atual de risco desta barragem

4.6. Conforme os registros do Despacho nº 43630 GSBM ANM 2022 (0615532), "por não ter tido situação de emergencialidade ou alteração de categoria de risco", não foram necessárias medidas emergenciais para a gestão da segurança da Barragem Eustáquio. A ANM também informou que o grau atual de risco (Categoria de Risco - CRI) desta barragem é classificado como "baixo", de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CNRH nº143/2012 e pela Resolução ANM nº 95/2022.

4.7. Ainda, segundo as fichas dos dados cadastrais da Barragem Eustáquio (0618112), disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM/ANM (<https://app.anm.gov.br/SIGBM/Publico>), o "Dano Potencial Associado (DPA)" é classificado como "alto", porém a barragem possui "Declaração de Condição de Estabilidade - DCE" que atesta a estabilidade da estrutura, emitida por consultoria externa independente.

Qual o prazo e processo de descomissionamento implementado nesta barragem

4.8. Segundo o Despacho ANM "por se tratar de barragem construída e alteada a jusante, a estrutura não tem a obrigatoriedade legal de ser descaracterizada, conforme art. 2º-A da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020". Verifica-se que a manifestação da agência reguladora restringiu-se as disposições da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, que estabeleceu a obrigatoriedade e as condições para a descaracterização de barragens construídas e alteadas à montante.

4.9. Com o objetivo de complementar a resposta da ANM, destaca-se que o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967), alterado pela Lei nº 14.066/2020, estabeleceu a obrigação para o titular de concessão de lavra recuperar o ambiente degradado, abarcando, entre outros, o descomissionamento de todas as instalações, incluídas barragens de rejeitos, conforme as disposições do Art. 43-A. Este dispositivo foi regulamentado pela Resolução ANM nº 68/2021, a qual contempla os

elementos que devem compor o Plano de Fechamento de Mina - PFM, bem como as regras específicas para empreendimentos com barragens de mineração.

4.10. Entre os elementos do PFM consta a apresentação do projeto conceitual de descomissionamento das estruturas civis e de estabilização física e química das estruturas remanescentes, inclusive das disposições de rejeitos e estéreis desativadas. Neste sentido, o descomissionamento das barragens de rejeitos, tecnicamente definido como o "*encerramento das operações com a remoção das infraestruturas associadas, exceto aquelas destinadas à garantia da segurança da estrutura*"^[1], deverá constar no PFM do empreendimento.

4.11. Além disso, cita-se as regras específicas para empreendimentos com barragens de mineração, geralmente aplicáveis às empresas que exploram minério de ouro:

"[...] Das disposições específicas para empreendimentos com barragem de mineração

Art. 15. O PFM para empreendimentos com barragens de mineração deve conter também plano de descaracterização destas barragens de mineração ou outra solução técnica a cargo do Responsável Técnico, visando à diminuição do Dano Potencial Associado - DPA a cada barragem de mineração existente na unidade mineira.

§ 1º Caso não seja possível a descaracterização da barragem de mineração, deverá estar previsto no PFM o seu monitoramento, conforme a legislação aplicável.

§ 2º No caso de empreendimentos enquadrados nas situações previstas no caput deste artigo, o profissional a que se refere o art. 4º desta Resolução deverá ser legalmente habilitado para prestação de serviços relacionados a barragens.[...]"

4.12. Ou seja, mesmo que a descaracterização da barragem de mineração não seja obrigatória, ainda será necessária a apresentação do projeto conceitual de descomissionamento das barragens e, caso não seja possível a descaracterização, o monitoramento da estrutura deverá estar previsto no PFM, conforme a legislação aplicável, segundo a qual os empreendimentos ainda estão dentro do período de atualização do PFM, a partir de quando a ANM poderá exigir a apresentação do prazo e processo de descomissionamento das barragens de rejeitos de mineração.

^[1] Guia de Boas Práticas: Gestão de Barragens e Estruturas de Disposição de Rejeitos, IBRAM, 2019.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Alertas ANM e Kinross (0618112)
- 5.2. Ficha Dados Cadastrais SIGBM/ANM - Barragem Eustáquio (0618112)
- 5.3. Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967)
- 5.4. Resolução ANM nº 68/2021

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, conclui-se que a Agência Nacional de Mineração apresentou informações que respondem os questionamentos formulados no Requerimento de Informação do Senado Federal nº 196/2022, as quais foram complementadas com informações de documentos e sistemas da agência reguladora disponíveis ao público na internet.

6.2. Sugere-se, portanto, o encaminhamento desta Nota Técnica à ASPAR/MME.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Lima**,
Coordenador(a)-Geral de Política e Programas Para Mineração, em
28/04/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0618975** e o código CRC **B1D6982C**.

Referência: Processo nº 48300.000417/2022-38

SEI nº 0618975